

Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Técnico – Científico do ISEL

18 de junho de 2020

10:00

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte reuniu por videoconferência, às 10.00 horas, o Plenário do Conselho Técnico-Científico, com a presença dos seguintes professores:

António Jorge Duarte de Castro Silvestre, António Luís Freixo Guedes Osório, António Manuel Albuquerque Couto Pinto, Artur Jorge Ferreira, Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Cristina Ferreira Xavier Brito Machado, Elisabete Clara Bastos do Amaral Alegria, Fernando Manuel Duarte Oliveira Nunes, Fernando Manuel Gomes de Sousa, Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, João Alfredo Ferreira dos Santos, João Manuel Ferreira Calado, João Miguel Alves da Silva, José Leonel Linhares da Rocha, Lucía Fernández Suárez, Manuel José de Matos, Manuel Martins Barata, Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, Nuno António Fraga Juliano Cota, Paulo Jorge Henriques Mendes, Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo, Pedro Manuel Alves Patrício da Silva, Tiago Miguel Braga da Silva Dias e João Fernando Pereira Gomes como convidado.

A reunião foi normalmente convocada e presidida pelo vice-presidente do ISEL, professor Ricardo Jorge González Felipe, com poderes delegados para presidir ao Conselho Técnico-Científico (CTC), conforme Despacho 09/P/2016. Foi lida a agenda e aprovada por unanimidade. De seguida teve início a reunião.

1. Aprovação da ata da reunião de 4 de junho de 2020

Posta a aprovação, a ata com as alterações enviadas pelos membros foi aprovada por unanimidade dos presentes na reunião.

Antes de passar ao ponto seguinte da ordem de trabalhos, o presidente do CTC informou que o grupo de trabalho nomeado para a uniformização das três propostas de regulamento havia concluído, na passada segunda-feira, dia 1 de junho, a revisão da proposta de regulamento geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de mestre. Mais informou que, para cada regulamento, foram disponibilizados como elementos de apoio a esta reunião dois documentos, designadamente i) uma versão revista da proposta inicial do Conselho Pedagógico (CP), ii) outra versão consolidada com os contributos sugeridos, devidamente assinalados. As restantes alterações efetuadas foram apenas de uniformização de acordo com a legislação em vigor.

O professor Artur Ferreira mencionou que nestes documentos foram refletidos também os contributos recolhidos na última reunião de plenário.

2. Proposta de regulamento geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado

Nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º não houve contributos a registar.

Posta a votação, a redação dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º foi aprovada por unanimidade.

No artigo 5.º, o professor Manuel Matos referiu que lhe parecia limitador a referência ao horário estabelecido para funcionamento dos cursos, em particular, para cursos com trabalhadores-estudantes.

O professor Fernando Sousa concordou que este regulamento não carecia de tal referência. Este tipo de disposições deveria constar de um documento próprio relativo ao horário de funcionamento do ISEL, no entanto, esta redação foi a proposta pelo CP.

O professor Artur Ferreira mencionou que existia um outro documento em discussão no CP sobre a definição do calendário escolar em cada ano letivo e sobre o horário de funcionamento do ISEL. Dado que esta discussão ainda não estaria concluída, não vê qualquer prejuízo em ser retirada essa referência ao horário de funcionamento.

O professor Tiago Dias levantou a questão, para retirar os números 3 e 4, se existiria algum documento em vigor que estabelecesse o horário de funcionamento dos cursos, concordando que a redação poderia ser mais genérica. Após discussão, a redação do número 3 do artigo 5.º foi reformulada para: “O horário de funcionamento de cada regime é aprovado pelo Presidente do ISEL, sob proposta da Comissão Coordenadora de Curso (CCC), com parecer favorável das AD envolvidas e do CP.”

Posta a votação, a redação do artigo 5.º foi aprovada por unanimidade.

No artigo 6.º, não houve contributos a registar.

Posta a votação, a redação do artigo 6.º foi aprovada por unanimidade.

No número 1 do artigo 7.º, foi proposta a seguinte redação: “O CTC pode estabelecer critérios gerais sobre as áreas científicas e a estrutura curricular dos cursos, bem como sobre as unidades curriculares (UC) comuns a vários cursos do ISEL e sobre a utilização de línguas estrangeiras.”

Posta a votação, a redação do artigo 7.º foi aprovada por unanimidade.

No número 3 do artigo 8.º, após discussão, foi proposto: “Caso o estudante pretenda que a formação obtida em UC ministradas noutra instituição/curso seja creditada no seu plano individual de estudos deverá solicitar essa creditação.”

Posta a votação, a redação do artigo 8.º foi aprovada por unanimidade.

No artigo 9.º, não houve contributos a registar.

Posta a votação, a redação do artigo 9.º foi aprovada por unanimidade.

No número 2 do artigo 10.º, foi sugerido estabelecer o número máximo de UC com precedências em cada semestre curricular, para não permitir o condicionamento de um semestre em particular.

O professor Manuel Barata mencionou que considerava que essa decisão deveria partir de cada curso.

O presidente do CTC referiu que esta limitação apenas se aplicaria a UC obrigatórias.

O professor Artur Ferreira observou que, na sua opinião, deveria existir um limite no número total de UC com precedência. O número oito foi proposto por ser aproximadamente um terço das UC obrigatórias do plano de estudos. A limitação de, no máximo, se terem duas UC no mesmo semestre curricular com precedência, foi proposta pelo grupo de trabalho, para evitar que as precedências condicionem um semestre, de forma excessiva. O professor Manuel Barata esclareceu que a sua intervenção não era no sentido de retirar o regime de precedências, apenas gostaria que fossem propostas pelos cursos, porque implicam com o sucesso do curso. Após discussão, o artigo 10.º foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação do número 2: “O número de UC obrigatórias do PCC, para as quais existem precedências, é no máximo de oito, não excedendo duas em cada semestre curricular do curso.”

O presidente do CTC informou que o artigo 11.º, apresentado no documento, era novo, não constando da proposta do CP.

O professor Fernando Sousa comentou que a legislação já estabelece um regime mínimo e prevê a possibilidade de um regime mais restritivo. A introdução deste artigo apenas define, para o caso da existência de regimes mais restritivos, quem os aprovará.

O artigo 11.º foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: “1 – O regime de prescrição aplica-se de acordo com a legislação em vigor para efeitos de financiamento público de cursos, para cursos organizados por unidades de crédito ECTS”; “2 – A fixação de regimes de prescrição mais restritivos do que os previstos na legislação em vigor carece de aprovação do CTC, com parecer do CP”.

Em relação ao artigo 12.º, o professor Carlos Meneses explicou que foram propostos 44 créditos ECTS como base para permitir a conclusão do curso a um estudante finalista com UC em atraso num semestre, sem necessidade de nova matrícula no ano letivo seguinte.

O professor Artur Ferreira observou que atualmente existem alunos a inscreverem-se sucessivamente a 7 UC, algumas das quais não frequentam e não anulam a inscrição. Este comportamento não tem qualquer penalização para o estudante, mas prejudica a imagem do curso no que se refere às taxas de aprovação nas UC.

O professor Fernando Sousa salientou que estes valores foram estabelecidos tendo por base estudantes a tempo integral, alertando que estas cargas para alunos trabalhadores-estudantes seriam incomportáveis.

O artigo 12.º foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação das alíneas c) e d) do número 1 e do número 3: “c) O limite da alínea anterior é extensível a 44 créditos ECTS caso o estudante tenha completado no mínimo 30 créditos ECTS no semestre anterior ou necessite de até 44 créditos ECTS para terminar o curso”; “d) As UC obrigatórias de semestres anteriores que estejam em funcionamento e não tenham precedências são contabilizadas para efeitos de aplicação dos limites máximos estabelecidos nas alíneas b) e c)”; “3 – As inscrições nas UC de projeto final de curso, estágio curricular ou equivalente poderão ser objeto de regras específicas, propostas pela CCC e aprovadas pelo CP”.

No artigo 13.º foram sugeridas duas alterações: “3 – Por proposta da CCC, ouvida a AD âncora do curso, após aprovação do CTC, poderão ser estabelecidos outros critérios e diferentes coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final” e “6 – As classificações finais previstas nos números anteriores são acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom ou Excelente, nos termos do artigo 17.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual”.

O professor Fernando Sousa informou que a introdução do número 6 é uma opção prevista na legislação e que constava da proposta apresentada pelo CP relativa ao regulamento dos mestrados.

Posta a votação, a redação do artigo 13.º foi aprovada por unanimidade com as alterações propostas.

Passando ao artigo 14.º, o professor Manuel Matos observou que os artigos propostos como 14.º e 15.º seriam corolários do regulamento, propondo a sua reordenação, colocando-os, pelo menos, após o artigo 16.º.

O professor Carlos Meneses concordou com a alteração proposta pelo professor Manuel Matos.

O professor Tiago Dias propôs reordenar também o artigo 17.º.

Após discussão, foi posta a votação e aprovada a seguinte proposta de ordenação: “Artigo 14.º - Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes”; “Artigo 15.º - Diplomas, cartas de curso e certidões”; “Artigo 16.º - Outros diplomas”; “Artigo 17.º - Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico”.

Em relação ao artigo 14.º sobre a inscrição em UC de ciclos de estudos subsequentes, o professor Manuel Matos observou que a alínea b) do número 2 carecia de clarificação, tendo em conta que a palavra obter não especifica a aprovação.

O professor João Silva mencionou que gostaria que fosse estabelecido um número inferior a 60 créditos ECTS. Para haver uma clara diferenciação entre estudantes de licenciatura e de mestrado, não devendo ser permitido a um estudante de licenciatura realizar 60 créditos ECTS de um mestrado, até porque o valor de propinas é diferente. O professor Manuel Barata concordou com o professor João Silva. Estas inscrições seriam úteis para os estudantes do último semestre, tipicamente, são realizadas no máximo 3 UC do ciclo de estudos subsequente. UC de mestrado têm como pressuposto uma aquisição prévia de competências de uma licenciatura.

O professor João Silva sugeriu limitar a 30 créditos ECTS.

O professor Carlos Meneses observou que existe sempre o limite dos 44 créditos ECTS inerente às regras estabelecidas neste regulamento.

O professor Tiago Dias mencionou que este mecanismo permite estabelecer a ligação da licenciatura para o mestrado, tornando os mestrados do ISEL mais atrativos para os estudantes das licenciaturas do ISEL.

O professor Fernando Sousa salientou que um aluno para se inscrever a estas UC terá de ter, no mínimo, 150 créditos ECTS realizados no primeiro ciclo de estudos, podendo redefinir-se como máximo 30 créditos ECTS num semestre.

Após discussão, foi posta a votação a alínea b) do número 2 do artigo 14.º com a seguinte formulação: “Em cada semestre, o número total de créditos ECTS a que corresponde a inscrição no 1.º ciclo e nas UC dos ciclos de estudos subsequentes não exceda o máximo de 30 créditos ECTS”.

A redação do artigo 14.º foi aprovada incluindo, para além da alteração da alínea b) do número 2, a formulação da alínea d) do número 3: “Não são creditadas no ciclo de estudos de licenciatura”.

Nos artigos 15.º, 16.º e 17.º, não houve contributos a registar.

Posta a votação, a redação dos artigos 15.º, 16.º e 17.º foi aprovada por unanimidade.

No artigo 18.º foi proposta a seguinte redação: “As situações não contempladas neste regulamento seguem o disposto na legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISEL.”

Posta a votação, a redação do artigo 18.º foi aprovada por unanimidade.

O presidente do CTC informou que foi proposta a alteração da redação do artigo 20.º para agilizar o processo.

Posta a votação, foi aprovada por unanimidade a redação seguinte do artigo 20.º: “Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente do ISEL”.

O professor Carlos Meneses observou que a situação dos alunos trabalhadores-estudantes não fica acutelada com este regulamento e que deveria ser analisada.

O professor Fernando Sousa observou que o manual do IPL inclui o estatuto de trabalhador-estudante, esse seria o documento a ter como base.

O professor Manuel Matos observou que a definição de critérios distintos para os alunos trabalhadores-estudantes implicaria a acreditação de dois cursos distintos também.

O professor Tiago Dias salientou que as duas alterações principais deste regulamento face ao que está atualmente em vigor, i.e. a necessidade de autorização específica para o funcionamento de uma unidade curricular em semestre distinto do estabelecido no plano de estudos e a aplicação de um regime de precedências, poderão implicar uma perda de competitividade dos nossos cursos para os alunos trabalhadores-estudantes, pelo que esta situação deveria ser revista de forma a permitir uma discriminação positiva destes estudantes.

Posta a votação, a proposta de regulamento geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado com os contributos registados foi aprovada por unanimidade.

A professora Sandra Aleixo transmitiu a sua preocupação com a limitação do funcionamento das UC a um semestre e as suas implicações em termos de distribuição de serviço docente. Em particular, na ADM que terá de fazer a distribuição de serviço conciliando as necessidades dos cursos afetos a outras áreas departamentais.

O professor Carlos Meneses observou que no próximo semestre o sistema de precedências ainda não deverá funcionar, porque não existirá tempo para o definir, e que considerava que também não deveria ser implementado a meio do ano letivo, sendo que nesta matéria, as alterações só deveriam entrar em vigor no ano letivo seguinte.

O professor Artur Ferreira acrescentou que para não gorar as expetativas dos estudantes, durante o próximo ano letivo deveria ser assegurado, pelo menos, o funcionamento das UC em semestre alternativo (“fraco”) no regime pós-laboral. Todos os estudantes deveriam ser informados deste novo regulamento.

O professor Fernando Sousa observou que o próximo ano seria um ano de transição, assumindo-o como fundamentação para o funcionamento das UC em regime de exceção.

A professora Manuela Vieira referiu que considerava que se deveria manter o funcionamento das UC em semestre “fraco” para o regime pós-laboral, não concordando com a sua extinção.

O professor João Calado e a professora Cristina Machado subscreveram as palavras da professora Manuela Vieira. O professor Manuel Matos alertou para a quantidade elevada de recursos exigidos para a manutenção do funcionamento das UC em semestres “fracos”, e dada a situação atual, face à incógnita que é o regime de funcionamento do próximo ano letivo, com a possibilidade de divisão das aulas teórico-práticas, a gestão dos recursos tornar-se-ia incomportável sem um reforço dos mesmos.

O professor Tiago Dias observou que será preciso rever o funcionamento das UC em semestre “fraco” de forma a garantir-se que as necessidades dos estudantes são acolhidas, em particular dos trabalhadores-estudantes. Alertou ainda para a necessidade de se submeter a um novo processo de acreditação os planos de estudo dos cursos em que haja intenção de implementar o funcionamento como ensino à distância.

O presidente do CTC informou que não existe intenção de alterar a modalidade de qualquer curso do ISEL para ensino à distância. Em todos os cursos deverá estar assegurado o funcionamento de UC em regime presencial que totalizem, pelo menos, 25% dos créditos ECTS do curso. Provavelmente, no próximo semestre letivo existirá um regime híbrido, garantindo que todas as avaliações e aulas laboratoriais sejam presenciais.

O professor Tiago Dias observou que a lecionação a distância de aulas teórico-práticas com até 36 estudantes se comprovou não ser uma tarefa fácil, situação que piorará ainda mais se o número de estudantes por turma aumentar. Alertou ainda para a eventual necessidade de alteração das fichas de unidade curricular se se alterar o modelo de funcionamento das UC para um ensino teórico à distância e uma componente prática presencial.

O presidente do CTC propôs que devido ao adiantado da hora, os pontos “3. Proposta de regulamento geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de mestre” e “4. Proposta de alteração das secções da ADEC” fossem retirados da OT sendo a sua discussão adiada para a próxima reunião do plenário a ser agendada para a semana seguinte. Para essa reunião seria também agendado o ponto pendente da reunião anterior relativo à análise da atividade desenvolvida por um docente durante o seu período experimental.

O professor João Calado questionou se o pedido de parecer efetuado na reunião anterior, ao Conselho Coordenador da Área Departamental sobre a atividade desenvolvida por um docente durante o seu período experimental, foi um caso específico ou se existia intenção do plenário de definir que, a partir desse momento, para pronúncia do plenário do CTC seria necessário também o parecer desse órgão.

